

TC 009.267/2006-0

Natureza do Processo: Tomada de Contas Especial.

Assunto: Irregularidades na aplicação de recursos do FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2003.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cândido Sales (BA).

Requerente: Amilton Fernandes Vieira.

DESPACHO

1. Trata-se de “recurso de reconsideração” interposto pelo Sr. Amilton Fernandes Vieira (peça 158) em face do Acórdão 2.771/2011-TCU-2ª Câmara, TC 009.267/2006-0, de relatoria do Exmo. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (peça 5, p. 18-19).
2. Em resumo, versam os autos sobre tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados àquele município, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2003.
3. Por meio do Acórdão 2.771/2011-TCU-2ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas da Sr. Amilton Fernandes Vieira, ex-Prefeito de Cândido Sales (BA), imputando-lhe débito e multa (gestão 2001-2004). Em face dessa decisão, foi interposto recurso de reconsideração (peça 31), que restou conhecido e, no mérito, desprovido, conforme o Acórdão 2.734/2012-TCU-2ª Câmara (Relator – Exmo. Ministro Augusto Nardes e Relator da deliberação recorrida – Exmo. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti - peça 43).
4. Irresignado, o recorrente opôs embargos de declaração sucessivos (peças 68 e 84), apreciados por meio dos Acórdãos 1.532/2014 (Relator – Exmo. Ministro Benjamin Zymler e Relator da deliberação recorrida – Exmo. Ministro Augusto Nardes) e 4.313/2014 (Relator e Relator da deliberação recorrida – Exmo. Ministro Benjamin Zymler), ambos da 2ª Câmara (peças 79 e 86), o primeiro no sentido de serem conhecidos e rejeitados no mérito, enquanto que o segundo, de não serem conhecidos.
6. Seguindo, foi interposto recurso de revisão (peças 108-110), o qual foi conhecido e provido parcialmente no mérito, conforme o Acórdão 3.000/2016-TCU-Plenário (Relatora - Exma. Ministra Ana Arraes e Relator da deliberação recorrida – Exmo. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti - peça 120).
7. Por último, o responsável ingressa com o expediente analisado pelo Serviço da Admissibilidade de Recursos (SAR), com o objetivo de impugnar mais uma vez os termos da deliberação que lhe condenou no âmbito deste Tribunal.



7. Preliminarmente, o SAR (peça 160) assinala que o recurso de reconsideração constitui-se na espécie recursal cabível nos processos deste Tribunal que versam sobre contas, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c artigo 285 do Regimento Interno/TCU. Tal peça apelativa já foi ajuizada neste processo, conforme exposto acima, o que resultou na preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU.

8. Relata, ainda, que também já foi interposto o recurso de revisão, última possibilidade de alterar a decisão de mérito no processo.

9. Ante os fatos, o SAR concluiu que a decisão de mérito não se encontra mais passível de interposição de recursos, cabendo atestar o trânsito em julgado da decisão e a preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU.

10. Dessa forma, o Serviço, com a anuência do Secretário de Recursos (peça 162), propõe receber a peça 158 como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do trânsito em julgado da decisão, conforme dispõe o artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 4º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014, bem como enviar os autos à unidade técnica de origem, para dar ciência ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados.

11. Em razão do exposto, e à vista da delegação de competência conferida no art. 1º, inciso VIII, da Portaria-TCU 2, de 2 de janeiro de 2017, c/c o art. 50, § 4º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014, nego o recebimento do pleito e encaminho os autos à Secex-BA, para que dê ciência ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados, com cópia deste despacho.

Segecex, 03 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO

Secretário-Geral de Controle Externo